



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 530

Página 25 de 28

requerido com um dia de antecedência, ou em qualquer época do ano, nesse caso indicar o dia em que se pretende gozar a falta. Cabe ao superior hierárquico do servidor, para fins de concessão do benefício nessa hipótese observar se não há prejuízo à normalidade do serviço.

Artigo 2º. Para concessão das faltas abonadas previstas na legislação municipal deverão ser observadas as seguintes regras:

I. Não poderá haver gozo de faltas abonadas em cada repartição que coloque em risco a normalidade dos serviços;

II. Terá preferência na concessão da falta abonada o servidor que não utilizou ou tiver o menor número de abonos no setor;

III. O abono de falta não poderá ser concedido em falta-aula, podendo ser apenas requerido a falta-dia;

IV. O uso e concessão da falta abonada deverá ser exercida sempre com base no princípio da boa fé contratual.

Artigo 3º. Fica expressamente vedado aos superiores hierárquicos e chefias convocar o servidor para a realização de horas extras/carga suplementar nos dias de concessão de falta abonada.

Artigo 4º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales – em 09 de dezembro de 2019.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação

Anexo I da Resolução nº. 26/2018 – FALTA ABONADA REQUERIMENTO PARA ABONO DE FALTA

A(o) Sr(a).

(nome do diretor de escola/coordenador ou vice diretor de EMEI)

_____, servidor(a) municipal no cargo/
função de _____, RG: _____
, vem requerer a V.Sª. a concessão do abono de falta a

que tem direito nos termos do artigo 47º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 227, de 03/04/2012, para o dia _____/_____/_____.

Nestes termos, pede deferimento.

Data

Assinatura do servidor (a)

DESPACHO:

() DEFERIDO

() INDEFERIDO

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei Nº 4.932, de 09 de dezembro de 2019.

Torna obrigatória a divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Jales, dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Educação até o último dia de cada ano, sistematizados em formato de planilhas e relatórios e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Torna obrigatória a divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Jales, dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Educação, até o último dia de cada ano, sistematizados em formato de planilhas e relatórios.

Parágrafo único. A divulgação deve ser feita de maneira acessível a qualquer cidadão.

Artigo 2.º Os indicadores educacionais a que se refere



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 530

Página 26 de 28

o artigo 1º desta Lei a serem utilizados como parâmetros são:

I – Alfabetização:

a – taxa de analfabetismo da população com respectivas faixas etárias;

b – resultados de avaliações, provas e testes externos e internos aplicados aos estudantes da Rede Municipal de Educação;

II – Matrícula e evasão escolar:

a – número de alunos matriculados;

b – índice detalhado de evasão na Rede Municipal de Educação;

c – número de vagas ociosas, por nível de escolaridade;

III – Taxa de distorção idade/ano;

IV – Docentes:

a – número total de professores;

b – professores com pós-graduação “Lato Sensu”, em percentual;

c – professores com mestrado, em percentual;

d – professores com doutorado, em percentual;

e – remuneração média, piso e teto salarial dos professores por nível de ensino;

f – professores e demais servidores em cargos comissionados;

V – Programas:

a – relação dos programas de valorização e capacitação docente desenvolvidos para os professores da rede pública municipal;

b – informação sobre as capacitações específicas no que tange a inclusão social, o número de professores atuando em cada unidade de ensino e o número de crianças com deficiência em cada sala de aula;

c – relação das verbas aplicadas na educação em geral, e em cada programa, inclusive com a discriminação das verbas em publicidade;

d – relação das verbas aplicadas no ensino municipal advindas do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização do Magistério;

e – relação dos programas realizados em parceria com as iniciativas pública e privada e os valores em cada um;

VI – Rendimento escolar:

a – índice de aprovação/reprovação em razão do rendimento escolar;

b – índice de reprovação por faltas às atividades escolares;

c – índice de resultados de inclusão com alunos com deficiência;

VII – Infraestrutura:

a – relação contendo o número total de unidades escolares da Rede Pública de Ensino de Jales;

b – relação do total de unidades com necessidade de recuperação estrutural de acordo com os padrões básicos construtivos;

c – relação das unidades com laboratório de informática;

d – relação das unidades com biblioteca;

e – relação das unidades com quadras poliesportivas, discriminando as que possuem cobertura;

f – relação das unidades com laboratório de ciências;

g – relação das atividades extracurriculares regulares;

h – relação do total de unidades adaptadas em suas instalações físicas com acessibilidade, quais os tipos de equipamentos e obras implementadas e executadas para atendimento aos alunos com deficiência.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 09 de dezembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente